



LEI Nº 023/2014, de 30 de junho de 2014

INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM**, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão – FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infra-estrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 2º - Constituirão recursos do FDM:

- I – Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão – FUNDEMA;
- II – As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III – Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- V – Saldos de exercícios anteriores;
- VI – Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2º - Os recursos a quem se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial.

Art 3º - O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º - Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa de Investimentos.



Parágrafo Único – A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a legislação do **FUNDEMA**.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Público Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2013/2016, criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão – TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.


Gilzania Ribeiro Azevedo zende
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA



Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei que **Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM** e dá outras providências, no gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, sob o número 023/2014, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Sucupira do Riachão (MA), 30 de junho de 2014.

Gilzania Ribeiro Azevedo Rezende

Prefeita Municipal

Eva Maria Leite

Secretária de Administração Geral